



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 07 /2025

Em, 31/03/2025.

Senhor Prefeito:

Senhores Vereadores:

O projeto em questão insere a possibilidade de que o Executivo promova a e roçada limpeza de campos de futebol localizados no Município.

Hoje existe a impossibilidade em razão de que os mesmos estão em propriedade particular, mas no caso presente, a proposta é que o autoriza ao poder publico através das Secretarias a execução dos serviços para melhor atender ao esportista do nosso município, e em contra partida da comunidade o poder publico possa fazer uso do mesmo para outras competições dos eventos esportivos do município, uma vez que existem campos de excelente qualidade e localização que podem perfeitamente abrigar competições.

Desta forma, havendo a parceria de direitos sobre o campo, a limpeza passa a ser legal e o Município terá mais opções para realizar seus torneios.

Sabemos que a melhora em favor dos nossos munícipes é um pleito conjunto desta Câmara e deste Prefeito, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

Vereadores
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Anteprojeto de Lei nº. 07 /2025

Em, 14 de março de 2025.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR LIMPEZA E ROÇADA EM CAMPOS
DE FUTEBOL”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria de Esporte e Cultura, realizar roçada e limpeza dos campos de futebol sejam publico ou particular desde que esteja prestando serviços a comunidade.

Art. 2.º. O campo de futebol que receberam benefícios do município autorizara por contra partida a ser utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura para quaisquer modalidades esportivas, incluindo campeonatos intermunicipais, desde que esteja tenha planejamento e programação antecipada com sempre dando preferência a programação da comunidade local.

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentação caso entenda necessário.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

Vereadores
Autor do Projeto